

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/036452.

RECORRENTE: PEDRO CEDRAZ RAMOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001927311.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, I DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA ALEGANDO BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 218 I do CTB: “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%”, na data de 06/03/2022 às 21:01, **na Rodovia BA 099, Km 11,1 – SENTIDO DECRESCENTE**, na cidade de CAMAÇARI/Bahia.

O Recorrente levantar questionamento equivocado acerca de suposta aplicação de duas autuações para uma mesma conduta, pelo que pugna pelo cancelamento da mesma.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

Voto

Preliminarmente, insta acautelar que, por ter o Recorrente protocolado sua peça de defesa em 15/06/2022, portanto dentro do prazo para recurso a esta JARI (22/06/2022), e por estarem presentes os requisitos formais do juízo de admissibilidade recursal, recebo e conheço do presente Recurso.

O Recorrente em seu Recurso pede o cancelamento da multa que fora regularmente lavrada no Auto de Infração nº **R001927311**, sob alegação de defesa, apresenta equivocado entendimento acerca de suposta “dupla autuação de trânsito para uma única conduta”.

Ademais, em detida análise ao extrato de multas do Recorrente (documentos anexados), verifiquei a autuação AIT – R001926196, lavrado por infração ao art. 218, I do CTB com código de infração Nº 745-5/0, no mesmo dia 06/03/2022, às 20:44, KM 10,9 – SENTIDO CRESCENTE, no qual o Agente Autuador fez a descrição da infração de trânsito “”. Já nesta autuação **R001927311** lavrado por infração ao art. 218, I do CTB, com código de infração Nº 745-5/0, no mesmo dia 06/03/2022, às 21:01, KM 11,1 – SENTIDO DECRESCENTE, acerca da qual prolato voto, o agente Autuador fez a

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

descrição “**TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%**”. infração na mesma data, a saber, dia 06/03/2022, sendo em km diferentes e sentidos diferentes. ademais entre uma infração e outra se passaram mas de 10 minutos.

Assim, resta comprovado que não se tratar de conduta única, sim, de duas condutas distintas, pelo que não merece prosperar a alegação do Recorrente, tampouco sua pretensão.

Diante do todo exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem ao interesse legal do Recorrente, diante do argumento à luz “bis in idem”. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001927311 válido, lavrado contra o senhor PEDRO CEDRAZ RAMOS, mantendo a sua exigibilidade e multa.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, considerando o Auto de Infração nº. R001927311 válido pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de Setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI